

Estatutos

ESTUDANTE-ATLETA DA U.PORTO

Secção Permanente do Senado de 10 de Outubro de 2007

PREÂMBULO

O elevado valor educativo do desporto na formação e desenvolvimento de um espírito saudável de cooperação e competição e os benefícios que lhe estão associados são generalizadamente reconhecidos. Neste quadro de valores e benefícios, as práticas desportivas devem ser apoiadas e encorajadas na comunidade académica da U.Porto e entendidas como uma vertente de bem-estar e como uma oportunidade de desenvolvimento físico, intelectual e psicológico para todos.

As actividades desportivas na U.Porto constituem actualmente uma importante componente da vida académica. Nos últimos dois anos, dezenas de estudantes em representação da U.Porto têm-se destacado nos campeonatos nacionais universitários, fruto de resultados desportivos de excelência, sempre escorados em padrões éticos e cívicos exemplares. A excelência destes resultados desportivos tem permitido também que muitos destes estudantes representem a U.Porto em diversos campeonatos europeus e integrem a lista de atletas que representam Portugal nos jogos da Universíada.

Presentemente, a gestão do Desporto Universitário na Universidade rege-se por critérios de qualidade, rigor e controlo adequados. Por isso, este é o momento apropriado para que o Estatuto de Estudante-Atleta seja implementado na U.Porto. O regulamento que define tal Estatuto na U.Porto segue as orientações da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto e adopta as recomendações do CRUP no sentido da promoção do desporto junto dos estudantes, investigadores, docentes e funcionários não docentes.

Esse regulamento rege-se pelas cláusulas seguintes:

1º

«Objecto»

O presente Regulamento define o Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto, especificando os direitos e deveres dos estudantes que pratiquem desporto em representação da U.Porto.

2º

«Âmbito»

Todo o estudante da U.Porto adquire o Estatuto de Estudante-Atleta quando represente a Universidade em eventos desportivos promovidos ou reconhecidos pelos Serviços de Acção Social da U.Porto, através do Gabinete de Actividades Desportivas, ora em diante denominado por GADUP.

3º

«Requisitos de Estudante-Atleta U.Porto»

1. Qualquer estudante da U.Porto pode ser abrangido pelo estatuto de Estudante-Atleta se reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Representar a U.Porto por convocatória do GADUP em mais de 80% das competições desportivas no âmbito do ensino superior ou, nos casos de modalidades desportivas de âmbito nacional com apenas uma competição anual, representar a U.Porto nessa competição e ficar classificado nas primeiras 30% posições da qualificação final da modalidade;
 - b) Participar em 75% dos treinos da respectiva modalidade, participação essa sob a direcção exclusiva do GADUP e demonstrada através do preenchimento de um modelo de comprovação de treinos (anexo A);
 - c) Participar em 20% dos treinos da respectiva modalidade, sob a direcção exclusiva do GADUP, sempre que o estudante seja atleta federado e dispute o campeonato nacional da 1ª ou 2ª divisão, ou níveis equivalentes. Esta participação deve ser demonstrada através do preenchimento de um modelo de comprovação de treinos (anexo B), e da apresentação de prova da sua condição de atleta de competição através de documento certificado pela respectiva Federação Nacional.
2. O Estatuto de Estudante-Atleta é mantido sempre que for observado apenas um dos requisitos referidos nas alíneas do número anterior, embora com limitações nos direitos previstos no número 2 do artigo 5º do presente regulamento.

3. Para ser abrangido pelo Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto, o estudante deve assumir o conjunto de obrigações enunciadas no artigo 6º deste regulamento.

4º

«Treinos»

- 1) Para um estudante ser abrangido pelo Estatuto de Estudante-Atleta, os treinos deverão satisfazer as seguintes condições:
 - a) Ser realizados nas instalações desportivas próprias ou disponibilizadas pela Universidade do Porto e sob responsabilidade do GADUP;
 - b) Ter um carácter regular de pelo menos uma sessão semanal durante o ano lectivo;
 - c) Os treinos deverão, sempre que possível, realizar-se em horas que não coincidem com a actividade lectiva.
- 2) Para a contabilização da assiduidade excluem-se os períodos de exames, caso existam, definidos pelas diversas unidades orgânicas.

5º

«Direitos do Estudante-Atleta U.Porto»

1. O Estudante-Atleta U.Porto, tem os seguintes direitos:
 - a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência aos treinos e às competições das modalidades em que represente a U.Porto no âmbito do desporto no ensino superior;
 - b) Requerer exame a quatro disciplinas semestrais, ou equivalente, na época especial para conclusão de curso;
 - c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor na respectiva unidade orgânica, sempre que haja coincidência com competição que tenha que realizar em representação da U.Porto no âmbito do desporto no ensino superior;
 - d) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido à sua participação em competição em representação da U.Porto no âmbito do desporto no ensino superior.
2. O estudante com Estatuto de Estudante-Atleta U.Porto forçado a interromper a sua actividade desportiva devido a lesão duradoura, contraída na prática desportiva universitária, continuará

a usufruir das regalias obtidas ao abrigo do presente Estatuto no ano lectivo em que a lesão ocorreu, excepto no que se refere à falta às aulas.

6º

«Deveres do Estudante-Atleta U.Porto»

O Estudante-Atleta U.Porto tem os seguintes deveres:

- a) Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do *fair-play*;
- b) Defender e respeitar o bom-nome da U.Porto;
- c) Ter aproveitamento escolar.

7º

«Controlo de presenças»

O controlo de presenças em treinos, estágios e/ou competições, de carácter regular, é da exclusiva responsabilidade do GADUP, que passará o respectivo comprovativo de presença.

8º

«Duração dos benefícios»

O Estudante-Atleta U.Porto goza de todos os benefícios previstos no presente Estatuto, reunidos os requisitos previstos no Artº 3, até ao final do primeiro semestre do ano lectivo seguinte.

9º

«Listagem de Estudantes-Atletas U.Porto»

1. Os serviços de Acção Social da Universidade do Porto, através do GADUP, são responsáveis por manter no SIGARRA da U.Porto, na página do GADUP, uma listagem actualizada dos estudantes abrangidos pelo presente Estatuto.
2. O exercício dos Direitos do Estudante-Atleta da U.Porto depende da apresentação, nos serviços de secretaria das diferentes unidades orgânicas, de comprovativo de participação do estudante em actividades elegíveis para a aplicação deste Estatuto.

10º

«Perda do Estatuto de Estudante-Atleta U.Porto

Os direitos previsto pelo presente Estatuto cessam sempre que o Estudante-Atleta:

- a) Evidencie comportamentos que violem as regras desportivas e éticas de cada modalidade;
- b) Falte injustificadamente a uma competição para a qual foi expressamente convocado, ou a mais de 25% dos treinos agendados;
- c) Apresente, durante os treinos e competições, comportamentos não dignificantes para a imagem e o bom-nome da U.Porto;
- d) Desista da prática regular da modalidade desportiva;
- e) Não tenha aproveitamento escolar.

11º

«Relatório»

Sempre que se verifique alguma das situações previstas no artigo anterior, o responsável da modalidade desportiva elaborará um relatório circunstanciado, a apresentar ao Director do GADUP, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do conhecimento efectivo das situações referidas.

12º

«Vigência»

O presente Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Secção Permanente do Senado da U.Porto.

13º

«Casos omissos»

Os casos omissos e dúvidas na interpretação e implementação do presente diploma, nomeadamente as resultantes da mudança do modelo de ensino/aprendizagem que decorrem da implementação do processo de Bolonha na U.Porto, serão decididos pelo Reitor, sob proposta do GADUP, ouvido o Presidente do Conselho Directivo da unidade orgânica a que o estudante pertence.